



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01550/10

**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL –
CONCURSO PÚBLICO.** Exame de ato de gestão de
pessoal.

Assina-se prazo ao Prefeito Municipal de São
Bentinho para que envie a documentação solicitada.

RESOLUÇÃO RC2 TC /10

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 01550/10,
decorrente de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, no exercício de 2009,
para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de pessoal, **RESOLVEM ASSINAR** prazo
de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de São Bentinho, Sr. Francisco Andrade Carreiro, para que
proceda ao envio da documentação, apontada pela Auditoria, capaz de sanear as irregularidades
remanescentes, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das
medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações
legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, quais sejam:

- Não apresentação da comprovação da publicação do Edital;
- Não houve publicação do ato constitutivo da Comissão de Concurso Público – Portaria nº 021/2008;
- Portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais dos candidatos e nomenclatura do cargo;
- Houve apresentação de comprovação da publicação dos Decretos Municipais nºs 371, 387, 374, 395, 381 e 375/2009.

Assim fazem tendo em vista que ficaram constatadas irregularidades pela Auditoria em seu relatório inicial, porém o interessado deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento. Com a possibilidade do saneamento das falhas após a apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria assina-se o devido prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01550/10

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público